



CÂMARA MUNICIPAL DE LAGOA GRANDE

Câmara Municipal de Vereadores de Lagoa Grande

TÍTULO: PROPOSTA DE UTILIZAÇÃO DE MINUTA DE DECRETO Nº 017, DE 20 DE MARÇO DE 2025, NA CÂMARA MUNICIPAL DE LAGOA GRANDE/PE.

PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº: 003/2025.

Autores: A Mesa Diretora da Câmara Municipal de Lagoa Grande/PE.

EMENTA: "Aprova Minuta de Decreto do Executivo relativo a viagens internacionais e dá outras providências.

MENSAGEM Nº 03/2025

24 de março de 2025.

Senhores Vereadores, Temos a honra de submeter para deliberação e apreciação dessa Egrégia Casa Legislativa, a Mensagem e Projeto de Resolução que objetiva dispor sobre a aprovação da Minuta do Decreto nº 017, de 20 de março de 2025, que trata sobre a regulamentação das viagens no exterior e dá outras providências.

A medida tem por escopo garantir que esta Egrégia Casa, possa utilizar o mesmo texto como sendo seu, para normatizar as viagens internacionais que vierem a surgir para os vereadores e servidores.

Sob o aspecto Orçamentário e Financeiro, importa ressaltar que a propositura atende à todas as exigências impostas pela Lei de responsabilidade Fiscal, sendo as despesas daí decorrentes compatíveis com as disposições constantes da Lei Orçamentária Anual, da Lei de Diretrizes Orçamentárias e do Plano Plurianual em vigor.

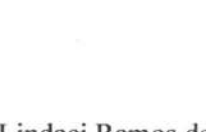
Ante o exposto, restando evidenciadas as razões que amparam a medida e demonstram o relevante interesse público de que se reveste, submetemos o presente Projeto de Resolução, oportunidade que solicitamos as Vossas Excelências a valiosa colaboração no seu encaminhamento, de modo a colocá-la em tramitação, apreciação e votação, tendo em vista a importância da matéria.

No ensejo, renovamos a Vossas Excelências protestos do mais elevado apreço e distinta consideração.

Respeitosamente,


José Estevão Barbosa
Presidente


Edneuzo Lafaiete de Brito
Vice-presidente


Lindaci Ramos de Amorim
1ª Secretária



CÂMARA MUNICIPAL DE LAGOA GRANDE

Câmara Municipal de Vereadores de Lagoa Grande

Projeto de Resolução Nº 003/2025

Aprova Minuta de Decreto do Executivo relativo a viagens internacionais e dá outras providências.

O Presidente da Câmara Municipal de Lagoa Grande, Estado de Pernambuco, no uso de suas atribuições legais, especificamente para regulamentar o artigo 19 do Regimento Interno da Câmara Municipal, apresenta o seguinte Projeto de Resolução:

Art. 1º - Fica aprovada a minuta do Decreto do Executivo nº 017, de 20 de março de 2025, que dispõe sobre a regulamentação das viagens internacionais.

Art. 2º - Esta Casa Legislativa terá como base o decreto retro citado, para fins de retribuição, diárias e auxílios quando do deslocamento dos vereadores e servidores da Casa Zeferino Nunes Gomes, em viagens internacionais.

Art. 3º A Câmara Municipal de Lagoa Grande adotará as medidas orçamentárias, administrativas e contábeis cabíveis para observar a revisão geral anual, visando dar atendimento ao princípio estabelecido pelo artigo 37, Inciso X, da Constituição Federal.

Art. 4º. As despesas decorrentes desta Resolução onerarão o orçamento próprio da Câmara Municipal de Lagoa Grande.

Art. 5º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Lagoa Grande, 24 de março de 2025.


José Estevão Barbosa
Presidente

Edneuzza Lafaiete de Brito
Vice-presidente

Lindaci Ramos de
Amorim
1ª Secretaria

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO Nº 017, DE 20 DE MARÇO DE 2025

DECRETO Nº 017, DE 20 DE MARÇO DE 2025

Regulamenta a Lei nº 007, de 20 de março de 2025, que dispõe sobre a retribuição e direitos do pessoal civil em serviço do Município no exterior.

Art. 1º Este decreto regulamenta a retribuição e direitos do pessoal civil em serviço do Município no exterior regulados pela Lei nº 007, de 20 de março de 2025, aqui designada por Lei de Retribuição no Exterior - LRE.

Parágrafo único. Para os fins deste Decreto, o termo "servidor", desacompanhado de outra qualificação, abrange detentores de cargos eletivos, servidores públicos e empregados públicos;

Art. 2º A proposta de nomeação ou designação de servidor, para serviço da União no exterior, deve indicar, em cada caso:

- I - o tipo e natureza da missão ou atividade;
- II - o período e os limites mínimo e máximo, previstos para sua duração, quando em missão transitória ou eventual;
- III - a obrigatoriedade, ou não, de mudança de sede, quando em missão transitória; e
- IV - a possibilidade, ou não de fazer-se acompanhar de dependentes.

Art. 3º Os valores das diárias no exterior são os constantes da Tabela que constitui o Anexo I a este Decreto, que serão pagos em dólares norte-americanos, ou, por solicitação do servidor, por seu valor equivalente em moeda nacional ou em euros.

Art. 4º As diárias serão concedidas por dia de afastamento da sede do serviço.

§ 1º O servidor fará jus somente à metade do valor da diária nos seguintes casos:

- I - quando o deslocamento não exigir pernoite fora da sede;
- II - no dia da partida do território nacional, quando houver mais de um pernoite fora do País;
- III - quando o Município custear, por meio diverso, as despesas de pousada ou alimentação;

§ 2º Caso o deslocamento exija que o servidor fique mais de um dia em trânsito, quer na ida ao exterior, quer no retorno ao Brasil, a concessão de diárias excedentes deve ser devidamente justificada.

§ 3º Quando a missão no exterior abranger mais de um país, adotar-se-á a diária aplicável ao país onde houver o pernoite; no retorno ao Brasil, prevalecerá a diária referente ao país onde o servidor haja cumprido a última etapa da missão.

Art. 5º. O auxílio funeral no exterior é assegurado na conformidade da Seção IV do Capítulo II da LRE.

CAPÍTULO II

Do Transporte

Art. 6º. O transporte do servidor nomeado ou designado para servir no exterior e, quando couber, de seus dependentes é providenciado pela Secretaria responsável pelo deslocamento, nas condições estabelecidas neste Capítulo.

Art. 7º. A passagem aérea destinada ao servidor e aos respectivos dependentes será adquirida pelo órgão competente sempre na classe econômica.

Parágrafo único. A passagem aérea poderá ser emitida na classe executiva quando a duração do voo internacional for superior a sete horas, para:

- I - Detentores de Cargos Eletivos;
- II - servidores ocupantes de cargo em comissão ou de função de confiança ordenadores de despesas;
- III - servidores que estejam substituindo ou representando as autoridades referidas nos incisos I e II.

Art. 8º. Na hipótese de o servidor optar por outros meios de transporte, outra classe tarifária no transporte aéreo ou outra companhia aérea, as passagens serão adquiridas somente após a cobertura pelo servidor de eventual diferença a maior.

Parágrafo único. O servidor não tem direito a recebimento da diferença, quando o custo do transporte pelo meio escolhido for inferior ao do transporte aéreo concedido.

Art. 9º. As requisições de transporte devem ser feitas pelo órgão competente diretamente às empresas do ramo, sem interferência direta ou indireta de agentes ou intermediários, salvo as contratadas pela Municipalidade, pelo processo licitatório.

§ 1º - Na ausência de processo licitatório e, demonstrada a urgência/economicidade da compra, poderá o servidor realizar a compra direta, após a apresentação de, no mínimo, 03 cotações idôneas e nota fiscal, para posterior reembolso.

Art. 10º. Quando não houver possibilidade de transporte aéreo, na seleção dos meios e vias de transporte, a Secretaria ou órgão responsável pelo deslocamento deve levar em conta os seguintes aspectos:

- I - economia para o Município;
- II - tarifas oficiais vigentes;
- III - natureza e tipo da missão para a qual o servidor houver sido nomeado ou designado;
- IV - nível hierárquico do servidor;
- V - existência, ou não de linhas de transporte marítimo, ferroviário ou rodoviário diretas;
- VI - urgência de chegada à localidade de destino;

- VII - possibilidade de utilização de meios de transportes, oficiais ou próprios;
- VIII - existência de transporte assegurado por estado estrangeiro ou organismo internacional; e
- IX - existência de opção entre diferentes classes no meio de transporte a utilizar.

Art. 11. O transporte entre o terminal aéreo no exterior e a localidade sede da missão do servidor, e vice-versa, é a ele indenizado, mediante apresentação dos comprovantes da despesa, observado o disposto no artigo anterior.

Art. 12. Ao servidor será assegurado a translação, terrestre ou marítimo da respectiva bagagem, de porta a porta, incluído embalagem, desembalagem e seguro, cabendo a Secretaria ou órgão a que estiver vinculado para fins da missão que irá exercer, ou exerce, efetuar o pagamento dessas despesas diretamente à empresa responsável.

Art. 13. Cabe a Secretaria responsável, autorizar a concessão de transporte quando a sede no exterior não dispuser de assistência médico-hospitalar apropriada e, comprovadamente, dela necessitar em caráter urgente, o servidor.

Art. 14. Em casos de grave instabilidade pública ou de catástrofe natural, poderá haver a concessão, em caráter emergencial, de passagens para o servidor, cujo transporte haja sido pago pelo Município e a translação da bagagem.

Parágrafo único. O custeio das despesas decorrentes do transporte cabe a Secretaria ou ao órgão responsável pelo deslocamento do servidor.

CAPÍTULO V

Disposições Finais

Art. 15. O valor do câmbio de conversão a que se refere o anexo I será o divulgado anualmente, no mês de dezembro, em ato do Ministro de Estado das Relações Exteriores, para vigência no período de 1º de janeiro a 31 de dezembro do ano seguinte.

Art. 16. Este decreto terá sua vigência a contar da data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

ANA CATHARINA GARZIERA MORENO
Prefeita

ANEXO I

A – Valores de Diárias no Exterior

	GRUPOS/PAÍSES	Classe I	Classe II	Classe III
A	Afeganistão, Armênia, Bangladesh, Belarus, Benin, Bolívia, Burkina-Fasso, Butão, Chile, Comores, República Popular Democrática da Coreia, Costa Rica, El Salvador, Equador, Eslovênia, Filipinas, Gâmbia, Guiana, Guiné Bissau, Guiné, Honduras, Indonésia, Irã, Iraque, Laos, Líbano, Malásia, Maldivas, Marrocos, Mongólia, Myanmar, Namíbia, Nauru, Nepal, Nicarágua, Panamá, Paraguai, Rep. Centro Africana, República Togolesa, Salomão, Samoa, Serra Leoa, Síria, Somália, Sri Lanka, Suriname, Tadjiquistão, Tailândia, Timor Leste, Tonga, Tunísia, Turcomenistão, Turquia, Tuvalu, Vietnã, Zimbábue.	150	130	120
B	África do Sul, Albânia, Andorra, Argélia, Argentina, Austrália, Belize, Bósnia-Herzegovina, Burundi, Cabo Verde, Camarões, Camboja, Catar, Chade, China, Chipre, Colômbia, Dominica, Egito, Eritreia, Estônia, Etiópia, Gana, Geórgia, Guiné- Equatorial, Haiti, Hungria, Iêmen, Ilhas Marshall, Índia, Kiribati, Lesoto, Líbia, Macedônia, Madagascar, Malauí, Micronésia, Moçambique, Moldávia, Níger, Nigéria, Nova Zelândia, Palau, Papua Nova Guiné, Paquistão, Peru, Polônia, Quênia, República Dominicana, República Eslovaca, Romênia, Ruanda, São Tomé e Príncipe, Senegal, Sudão, Tanzânia, Uruguai, Uzbequistão, Venezuela.	230	210	200

	GRUPOS/PAÍSES	Classe I	Classe II	Classe III
C	Antígua e Barbuda, Arábia Saudita, Azerbaidjão, Bahamas, Bareine, Botsuana, Brunei Darussalam, Bulgária, Canadá, Cingapura, Congo, Costa do Marfim, Cuba, Djibuti, Emirados Árabes, Fiji, Gabão, Guatemala, Jamaica, Jordânia, Letônia, Libéria, Lituânia, Mali, Malta, Maurício, Mauritânia, México, República Democrática do Congo, República Tcheca, Rússia, San Marino, Santa Lúcia, São Cristovão e Névis, São Vicente e Granadinas, Taiwan, Trinidad e Tobago, Ucrânia, Uganda, Zâmbia.	280	260	250
D	Alemanha, Angola, Áustria, Barbados, Bélgica, Cazaquistão, Coréia do Sul, Croácia, Dinamarca, Espanha, Estados Unidos da América, Finlândia, França, Granada, Grécia, Hong Kong, Irlanda, Islândia, Israel, Itália, Japão, Kuaite, Liechtenstein, Luxemburgo, Mônaco, Montenegro, Noruega, Omã, Países Baixos, Portugal, Reino Unido, República Quirguiz, Seicheles, Sérvia, Suazilândia, Suécia, Suíça, Vanuatu.	390	350	320

CLASSE	CARGO, FUNÇÃO, EMPREGO, POSTO OU GRADUAÇÃO
I	A – Prefeita, Vice-Prefeito, Vereadores, Secretários e Equiparados;
II	B – Diretores ordenadores de despesas,
II	Servidores em Geral do Poder Legislativo e Executivo

ANA CATHARINA GARZIERA MORENO
Prefeita

Publicado por:
Antonio Marcos Nery de Santana Muniz
Código Identificador:FF25ADD8